



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



LEI 838 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018

ALTERA A LEI 566/2006 QUE TRATA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º - A Lei 566/2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 36...

§ 3º O segurado que durante o gozo do auxílio doença venha a exercer atividade que lhe garanta subsistência poderá ter o benefício cancelado a partir do retorno a atividade.

§ 4º Na hipótese do § 3º caso o segurado, durante o gozo do auxílio doença, venha a exercer atividade diversa daquela que gerou o benefício, deverá ser verificada a incapacidade para cada uma das atividades exercidas e a possibilidade de readaptação.

"Art. 57 - A - Por morte do servidor, os dependentes, nas hipóteses legais, fazem jus a pensão a partir da data do óbito, observado o limite no inciso XI do caput do artigo 37 da Constituição Federal, são:

I - o cônjuge

II - o cônjuge divorciado ou separado judicialmente, com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente;

III - o companheiro ou companheira que comprove união estável como entidade familiar;

IV - o filho de qualquer condição que atenda a um dos seguintes requisitos:

a) **Menor que 21 anos,**

b) **Seja inválido;**

c) **Tenha deficiência grave; ou**

d) **Tenha deficiência intelectual ou mental, comprovados mediante termos legais.**

V - a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



VI- o irmão de qualquer condição que comprove dependência econômica do servidor e atenda a um dos requisitos do inciso IV.

§ 1º A concessão de pensão aos beneficiários de que tratam os incisos I a IV exclui os beneficiários referidos nos incisos V e VI.

§ 2º A concessão de pensão aos beneficiários de que trata o inciso V exclui os beneficiários referidos no inciso VI.

§ 3º O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do servidor e desde que comprovada a dependência econômica.

§ 4º A dependência poderá ser comprovada com a apresentação de no mínimo três dos seguintes documentos:

- a) Certidão de casamento no religioso;
 - b) Declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;
 - c) Declaração especial feita perante tabelião;
 - d) Procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
 - e) Conta bancária conjunta;
 - f) Registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado,
 - g) Apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
 - h) Escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome do dependente;
- 'Art. 59º ...

§ 2º (REVOGADO)

§ 3º O direito a percepção de cada cota individual cessará:

- I - pela morte do pensionista,
- II - para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, ao **completar 21 anos** de idade, salvo se for inválido com deficiência;
- III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;
- IV - para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



V – para cônjuge ou companheiro:

- a) Se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitado o período mínimo estabelecido pelas alíneas “b” e “c”;
- b) Em quatro meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha feito 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 02 (dois) anos antes do óbito do segurado;
- c) Transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data do óbito do segurado, se o óbito ocorrer após 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 02 (dois) anos de casamento ou de união estável:
 - c.1 – 03 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
 - c.2 – 06 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) anos e 26 (vinte e seis) anos de idade;
 - c.3 – 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) anos e 29 (vinte e nove) anos de idade;
 - c.4 – 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) anos e 40 (quarenta) anos de idade;
 - c.5 – 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) anos e 43 (quarenta e três) anos de idade;
 - c.6 – vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) anos ou mais de idade.

§ 4º - A critério do Fundo de Previdência, o beneficiário de pensão cuja preservação seja motivada por invalidez, por incapacidade ou por deficiência poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das referidas condições.

§ 5º - Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea “a” ou pelos prazos estabelecidos pela alínea “c”, ambas do inciso V do § 3º, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 02 (dois) anos do casamento ou de união estável.

§ 6º Fica os períodos estabelecidos no parágrafo anterior em conformidade com o período estabelecido pelo Ministério da Previdência Social; no momento em que este fixar alteração, deverá ser esta recepcionada e aplicada para os casos posteriores a vigência da Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando qualquer outro dispositivo em contrário.

Quebrangulo/AL, 31 de Dezembro de 2018

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA

Prefeito Municipal